

COMUNICADO APLIC

Número: 18/2020

Data: 24/06/2020

Republicado em: 29/07/2020



Assunto: Aplicação dos recursos da suspensão de pagamentos de dívidas
(LC nº 173/2020)

Considerando o art. 1º da Portaria n. 14.816, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 19/06/2020, publicada em 22/06/2020, no qual dispõe que a aplicação da suspensão prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 173/2020, aos valores devidos por Municípios a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS depende de autorização por lei municipal específica, foi criado no Sistema Aplic a natureza de lei a seguir (Tabela interna NATUREZA_LEI) para recepção da referida informação:

67 Lei autorizativa da suspensão dos pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1/3 a 31/12/2020 e recolhimento das contribuições patronais ao RPPS (LC 173, art. 9.)

Considerando o §5º do art. 2º da Lei Complementar nº 173/2020, no qual dispõe que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos da suspensão de pagamentos das dívidas de que trata o caput do art. 2º da referida Lei Complementar, quanto aos valores não pagos, foi criado no Sistema Aplic o código de detalhamento de fonte a seguir para ser informado nos empenhos da aplicação desses recursos:

081000 Aplicação dos recursos da suspensão do pagamento de dívidas, nos termos da LC 173/2020, art. 2.º caput, inc. II e §5.

Este Comunicado é direcionado exclusivamente aos jurisdicionados municipais.

As dúvidas devem ser direcionadas à Central de Suporte do APLIC.